



# Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

## RECURSO VOLUNTÁRIO

Processo nº:       **020/2020**  
Recorrente:       **ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BATEL**  
Recorrido:       **DECISÃO DO PLENO DO TJD/PR**

### RELATÓRIO

Segundo consta dos autos, o Recorrente impetrou Mandado de Garantia em face do Presidente da Federação Paranaense de Futebol, eis que havia sido alijado da Reunião do Arbitral da Segunda Divisão do Campeonato Profissional Paranaense 2020.

Sua exclusão, teria sido em decorrência do não pagamento do boleto do alvará por falha da emissão do mesmo pela nova sistemática de emissão da citada Federação, sendo que ato contínuo, o Presidente da Federação convidou Associação Atlética Iguaçu para ocupar a vaga do Recorrente.

Foi concedida a liminar pelo Presidente do TJD/PR para a participação do Recorrente no arbitral, mas no julgamento do mérito não foi confirmada a Garantia.

Recorre agora da denegação da garantia.



# Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

Habilitou-se nos autos como terceiro interessado a Associação Atlética Iguacu.

Foi concedido o Efeito Suspensivo para os efeitos da decisão do Tribunal *a quo*, até decisão desta Corte.

Alega o recorrente que foi convocado por edital em 7 de janeiro pp., para a Reunião Arbitral do mencionado Campeonato, inclusive recebendo e-mail confirmando a convocação; que o recorrente realizou todos os procedimentos para sua inscrição, mas o novo método de pagamento do alvará, via sistema através de emissão de boleto conforme a ata da Presidência, não funcionou no prazo e prejudicou o Recorrente; que o recorrente não conseguiu pagar o boleto por erro do novo sistema, e não foi possível liquidar o boleto até as 19h00 do último dia, sendo que a Federação alegou não aceitar o pagamento por depósito; que no dia seguinte, 22/01, mesmo com todas as informações do recorrente sobre o problema do pagamento pelo novo sistema, a Federação alegou que nada poderia fazer e convidou outra agremiação, a melhor colocada na terceira divisão 2019, para participar do arbitral; que como era impossível fazer o pagamento, mesmo no dia seguinte ante a falta de habilitação do boleto, não restou outra alternativa ao Recorrente senão realizar um agendamento de pagamento no dia 22/01 e buscar a prestação jurisdicional desportiva através de um Mandado de Garantia, cuja liminar lhe foi conferida; que os valores foram creditados na conta da



# Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

Federação; que o sistema é falho pois mesmo com todo esse embrulho jurídico e com o pagamento na conta da Federação o recorrente tentou inscrição pro campeonato sub 19 e pasmem está tudo bloqueado; que isso demonstra que o departamento Financeiro da Federação não está sintonia com sistema que está sendo implantado em 2020; que não houve bom senso da Federação Paranaense que apenas indeferiu o pedido; que como seria possível efetuar o pagamento de boleto no dia 21, último dia da inscrição, sendo que os boletos levam até 48 horas para serem habilitados pedindo por fim o Recorrente, a ratificação da medida Liminar deferida pelo TJD/PR.

Alega a Federação Paranaense de Futebol nas suas contrarrazões que a culpa foi exclusiva do Recorrente ao ser negligente e deixar a inscrição para a última hora; que o boleto estava disponível para pagamento às 17h40 do dia 21/01. (fls. 232); que os pagamentos feitos pelo Recorrente, através de agendamentos, foram para induzir em erro o Tribunal *a quo*; que os pagamentos agendados foram creditados na conta da federação às 16h10 e 16h11 do dia 23/01, após o deferimento da liminar que se deu às 14h30 e após o início do Arbitral que se realizou às 15h30 pedindo por fim que seja mantido o acórdão do Tribunal *a quo*.

## VOTO



# Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

O Recurso Voluntário da defesa deve ser provido.

A Federação Paranaense de Futebol, ao implementar em 2020, a nova plataforma no seu portal com a sistemática de pagamento por boletos, tem que assumir a total responsabilidade por eventuais falhas, não cabendo a responsabilidade aos clubes.

O edital 01/20 da FPF foi publicado dia 07 de janeiro informando que a reunião do Conselho arbitral do Campeonato Paranaense de Futebol Profissional de Segunda Divisão, temporada 2020, estava aberta e o prazo se encerraria às 19h00 do dia 21 de janeiro. Informava ainda que a ficha de inscrição deveria ser preenchida no portal do sistema da Federação Paranaense de Futebol.

Por e-mail, a FPF comunicou ainda os clubes de que as pendências financeiras este ano seria pelo novo sistema implantado, via boleto bancário, com prazo para compensação.

O clube Recorrente realizou todos os procedimentos para sua inscrição, enviando-os por volta das 14h30 do dia fatal, sendo então autorizado, por volta das 16h40, a emissão de boleto do alvará, através de sistema de emissão de boletos da Federação, entretanto ao tentar efetuar o pagamento, não foi possível.

O Recorrente tentou até as 19 horas daquele dia e não conseguiu.



# Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

Conforme o Recorrente comprova, o citado boleto não estava habilitado pelo banco credor, e isso podemos ver com a juntada do *print* da tela do computador (fls. 156) onde está escrita a informação "*após a emissão da taxa, aguardar 48 horas para efetuar o pagamento*".

Mesmo informada do Problema, a FPF "lavou as mãos" e convidou, no dia seguinte, outra equipe para o lugar do Recorrente.

A alegação da FPF que a culpa seria do clube por ter deixado para regularizar toda situação na última hora não faz o menor sentido.

O prazo de inscrição dado pela ata da FPF encerraria às 19 horas do dia 21/01, portanto os clubes poderiam se inscrever até a undécima hora.

Também não faz sentido alegação da Federação de que os pagamentos efetuados horas antes da concessão da Liminar, pagamentos esses como agendados, seriam para induzir em erro o Tribunal *a quo*, entendendo que os depósitos foram feitos para provar a boa fé do Recorrente.

Em outra alegação, sem o menor sentido, a FPF diz que os pagamentos foram feitos por pessoa estranha e sem qualquer relação estatutária com o clube. Onde está escrito que o pagamento tem que ser feito exclusivamente pelo clube ou pessoas ligadas ao clube?





# Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

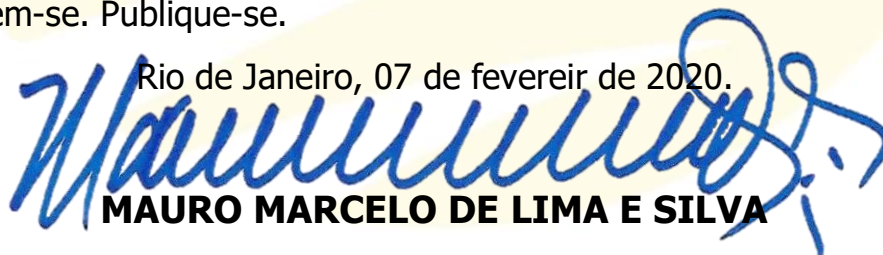
Alegar ainda a FPF que os créditos entraram na conta no dia 23, mas apenas após o deferimento da liminar e após o início do arbitral, também não faz sentido, haveria importância se os valores não tivessem sido creditados, mas alegar a diferença de horas, demonstra que a FPF que a qualquer custo empurrar a culpa para o clube e não assumir o erro.

Diante dos fatos entendendo que houve boa fé por parte do Recorrente e que todo transtorno foi causado pela FPF que implantou nova metodologia de pagamento por boletos, que demonstrou ter falhas, e por ter precipitadamente convidado outro clube, o terceiro interessado, antes de sanar o problema ocorrido com o Recorrente, motivo pelo qual dou provimento ao Recurso da defesa para reformar a decisão do Tribunal *a quo*, e manter o clube na Segunda Divisão do Campeonato Paranaense de Futebol 2020, tornando nulo o ato do Presidente da Federação Paranaense de Futebol que indeferiu a inscrição do Recorrente.

Assim encaminho o meu voto.

Intimem-se. Publique-se.

Rio de Janeiro, 07 de fevereiro de 2020.



**MAURO MARCELO DE LIMA E SILVA**

AUDITOR RELATOR